



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 31/2021

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda e do §3º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL** representado pelo seu Secretário da Fazenda, Felipe Mattos de Lima Ribeiro, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS CONTENDO RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS, ATOS NORMATIVOS/CONCESSIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE FEVEREIRO DE 2020 E ABRIL DE 2020**, que **ALTERARAM OU ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Na hipótese do Estado do **Mato Grosso do Sul** não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Que o referido Estado efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO** de **ATOS NORMATIVOS E ATOS NORMATIVOS/CONCESSIVOS EDITADOS nos meses de FEVEREIRO DE 2020 E ABRIL DE 2020 DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelos Estados de GOIÁS E MATO GROSSO, cujos respectivos atos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul pelos atos abaixo informados:

- **Decreto nº 13.275**, de 5 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 6 de outubro de 2011 e **alterado pelo Decreto nº 15.361/2020**, de 10 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 12 de outubro de 2020; e

- **Decreto nº 15.368**, de 13 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 14 de fevereiro de 2020.

Na hipótese dos Estados de Goiás e Mato Grosso, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstaurá-los, o Estado do Mato Grosso do Sul deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **29 de maio de 2020**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado OFÍCIO/SAT/GAB/SEFAZ/2020, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Mato Grosso do Sul **declarou no dia 11 de fevereiro de 2021** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101295/2018-17, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado OFÍCIO/SAT/GAB/SEFAZ/2020 e que os atos de **ADESÃO**

obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados de Goiás e Mato Grosso aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 31/2021.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 12/02/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13647888** e o código CRC **027E3040**.

Referência: Processo nº 12004.101295/2018-17.

SEI nº 13647888